



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01559/08

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Marizete Domingos Alves Mota

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Invalidez com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 01694/16

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPM.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Marizete Domingos Alves Mota.

2.2. Cargo: Assistente Social.

2.3. Matrícula: 18.473-0.

2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 020/2006):

3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Edmilson de Araújo Soares - Superintendente do IPM.

3.3. Data do ato: 13 de fevereiro de 2006.

3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 12 a 18 de fevereiro de 2006.

3.5. Valor: R\$ 795,08.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fls. 61/62), sugeriu a notificação da autoridade responsável a fim de retificar a portaria de concessão do benefício com a fundamentação introduzida pela EC 70/2012, bem como corrigir a planilha com os cálculos proventuais com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria. Notificado, o gestor apresentou defesa (fls.73/75 e 84/90), nela anexou a certidão de óbito da beneficiária (fl.74) e informou que tramita nesta Corte de Contas o Processo TC 02984/07, que gerou o benefício de pensão ao Sr. LINDINALDO DOMINGOS DA MOTA, viúvo da instituidora da referida pensão, bem como juntou as fichas financeiras, e ao final requereu a análise conjunta dos processos. Em última análise (fls.93/96), o Corpo Técnico entendeu que, apesar de ter sido concedida a aposentadoria por invalidez com a redação dada pela EC 41/03, os cálculos proventuais foram realizados com base na última remuneração do cargo efetivo, considerando também que a servidora faleceu antes da EC 70/12, não há óbice na concessão do benefício nos termos que já foi implantado, desta forma, considerou sanadas as irregularidades apontadas no relatório inicial.

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01559/08

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01559/08**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Senhora MARIZETE DOMINGOS ALVES MOTA, matrícula 18.473-0, no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 020/2006**) e do cálculo de seu valor (fls. 53 e 87).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 28 de Junho de 2016



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO